



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº 158, DE 15 DE MAIO DE 2024.

**ALTERA DATA PARA PARCELAMENTO DO
PAGAMENTO DO IPTU – IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024,
PREVISTO NO DECRETO Nº. 95, DE 28 DE MARÇO
DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, em conformidade com Lei Complementar nº 009/2022, de 06 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Código tributário Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no sistema tributário municipal para a geração do IPTU.

DECRETA

Art. 1º Ficam alteradas as datas para o pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo ao exercício em curso, previsto no do artigo 3º, inciso III do Decreto Municipal nº. 95, de 28 de março de 2024.

Parágrafo único: As datas de vencimento das cotas para optante pelo parcelamento são:

- a) 1ª parcela para o dia 27 de junho de 2024;
- b) 2ª parcela para o dia 30 de julho de 2024;
- c) 3ª parcela para o dia 29 de agosto de 2024.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 95, de 28 de março de 2024.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

veio a falecer. Deixando um grande exemplo de coragem e fé diante de muitas dificuldades, para estar tornando realidade seus sonhos profissionais.

DECRETO Nº. 147, DE 14 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.008, de 14 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 558.761,73 (quinhentos e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

PROJETO: 1.035 Construção Novo Prédio Creche Municipal Pequeno Príncipe

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.1.035.02.0500 Det. 1001000 R\$ 558.761,73

Total da Suplementação R\$ 558.761,73

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº 2.008/2024.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de maio de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 146, DE 14 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.007, de 14 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 24.530,52 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 11 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

UNIDADE: 11.01 – Departamento Agropecuário

ATIVIDADE: 1.107 Adaptação de Prédio para Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

ELEMENTO:

(763) 4.4.90.51.00.00.02.0755 Obras e Instalações R\$ 24.530,52

Total da Suplementação R\$ 24.530,52

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº 2.007/2024.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de maio de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 145, DE 14 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.006, de 14 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 221.362,70 (duzentos e vinte e um mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE FICIÊNCIA

PROGRAMA: 07 CIDADANIA PARA TODOS

PROJETO: 1.134 APOIO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - APAE

ELEMENTO:

3.3.50.43.00.00.1.134.02.0500 Subvenções Sociais R\$ 221.362,70

Total suplementação R\$ 221.362,70

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº 2.006/2024.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de maio de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº 158, DE 15 DE MAIO DE 2024.

ALTERA DATA PARA PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DO IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024, PREVISTO NO DECRETO Nº. 95, DE 28 DE MARÇO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, em conformidade com Lei Complementar nº 009/2022, de 06 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Código tributário Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no sistema tributário municipal para a geração do IPTU.

DECRETA

Art. 1º Ficam alteradas as datas para o pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo ao exercício em curso, previsto no do artigo 3º, inciso III do Decreto Municipal nº. 95, de 28 de março de 2024.

Parágrafo único: As datas de vencimento das cotas para optante pelo parcelamento são:

a) 1ª parcela para o dia 27 de junho de 2024; b) 2ª parcela para o dia 30 de julho de 2024; c) 3ª parcela para o dia 29 de agosto de 2024.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 95, de 28 de março de 2024.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

LUCAS DE MIRANDA MARTINS

Rua Bom Jesus, nº 626

Cuiabá -, MT – CEP: 78015-610

CNPJ: 48.852.913/0001-62

Contato: (65) 9625-3322

Assunto: **Notificação/advertência/Multa/ Suspensão Temporária.**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimento abaixo:

AF nº 001832/2024 – data de emissão 18/04/2024 - Pregão Eletrônico nº 24/2023

AF nº 01962/2024 – data de emissão 22/04/2024 - Pregão Eletrônico nº 24/2023

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com **fulcro no art. 87, inciso I, II, III, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência e multa e suspensão temporária.**

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA** conforme foi feito com o envio dessas. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de **justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis**, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 15 de maio de 2024.

Fernando M. Da Silva

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

LUCAS DE MIRANDA MARTINS

Rua Bom Jesus, nº 626

Cuiabá -, MT – CEP: 78015-610

CNPJ: 48.852.913/0001-62

Contato: (65) 9625-3322

Assunto: **Notificação/advertência/Multa/ Suspensão Temporária.**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimento abaixo:

AF nº 01807/2024– data de emissão 17/04/2024 - Pregão Eletrônico nº 24/2023

AF nº 01837/2024 – data de emissão 18/04/2024 - Pregão Eletrônico nº 24/2023

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com **fulcro no art. 87, inciso I, II, III, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência e multa e suspensão temporária.**

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA** conforme foi feito com o envio dessas. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de **justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis**, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 15 de maio de 2024.

Elaine T. Moura